



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Setor Municipal de Educação
Av. Orestes Quércia, nº. 2.166 – Centro - Tel. (16) 3818-2351
CEP 14600-000.
e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



RESOLUÇÃO DME nº 001/2020, de 20 de março de 2020.

“Fixa normas quanto à reorganização do calendário escolar, devido a adoção de medidas de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Departamento Municipal de Educação, em complementação àquelas previstas no Decreto Municipal nº 1.222/2020, de 18 de março de 2020.”

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.222/2020, de 18 de março de 2020, que suspendeu as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo cumprimento da carga horária mínima anual da educação básica prevista no art. 24 da LDB, evitando maiores prejuízos pedagógicos aos nossos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem identificadas alternativas para minimizar a necessidade de reposição dos dias letivos, a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano, pois os alunos poderão deixar de ter aulas por um período muito longo enquanto durar a situação de emergência; e

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, a partir do dia 23 de março de 2020 serão propostas aos alunos matriculados na pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental, atividades escolares não presenciais para serem cumpridas no período de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Excepcionalmente, na atual situação emergencial, os componentes curriculares trabalhados na modalidade não presencial farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

§ 2º. A realização das atividades não presenciais deverão ser comprovadas pelos alunos no retorno das aulas.

§ 3º. As unidades escolares deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

Art. 2º. As premissas para a reorganização do calendário escolar são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, devendo, para tanto, atender às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;

IV - utilizar, para a programação da atividade escolar fora da escola, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos e estudo dirigido.

V - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

VI - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental (Deliberação CEE 77/2008 e Indicação CEE 77/2008), considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Art. 3º. Após o retorno das aulas, os docentes deverão aplicar o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único. As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica serão supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 4º. As medidas para a reorganização do calendário escolar devem ser registradas pela direção de cada unidade escolar, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, especificando sua

proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

§ 1º. As alterações e adequações deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal de Educação, para remessa das informações à Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra.

§ 2º. A reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica reprogramado o calendário letivo de 2020 com relação ao período de recesso escolar previsto entre os dias 10 e 23 de julho, a fim de que seja considerado como de efetivo trabalho escolar para compor carga horária mínima de atividade obrigatória.

Parágrafo único. A fim de compatibilizar a reprogramação do calendário letivo de 2020 e a situação excepcional que se instalou em razão da pandemia, o período entre os dias 23 e 31 de março será contabilizado como recesso escolar para os professores da rede municipal de ensino, não extensíveis aos alunos, que estarão cumprindo atividades na modalidade não presencial neste período.

Art. 6º. Os dias entre 1º e 30 de abril serão reprogramados no calendário letivo de 2020 como período de férias antecipadas aos professores da rede municipal de ensino e, os dias entre 07 e 30 de abril, como período de férias escolares aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: Não extensíveis aos mesmos os dias entre 1º e 06 de abril em que estarão cumprindo atividades na modalidade não presencial.

Art. 7º. Tão logo cesse o período de suspensão de aulas, as alterações do calendário escolar deverão ser aprovadas e amplamente divulgadas, contendo a nova disposição dos dias de efetivo trabalho escolar, outras programações didático-pedagógicas e demais períodos não letivos.

Art. 8º. Poderão ser expedidas normas complementares com vistas ao cumprimento dos protocolos do Ministério

da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação e orientações do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pela direção das unidades escolares aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMEIRE APARECIDA BENEDITO MARIANO

**Diretora Municipal de Educação de São Joaquim da
Barra /SP**